



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 911/2022

Dispõe sobre instituir “ O projeto de lei educacional jovem trabalhador” no município de Camaragibe.

Art. 1º - Art. 1º Fica instituído o “Projeto Educacional Jovem Trabalhador” no município do Camaragibe.

Art. 2º O “Projeto Educacional Jovem Trabalhador” tem por objetivos:

I - promover a articulação e a integração com o Programa Nacional de Integração de Jovens (PROJOVEM), regido pela Lei Federal nº 11.692, de 10 de junho de 2008;

II - gerar condições de emprego a jovens entre 18 e 29 anos de idade, conforme estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 11.692, de 2008;

III - desenvolver aptidões e preparar os jovens para assumir postos de trabalhos no município; e

IV - desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.

Art. 3º O “Projeto Educacional Jovem Trabalhador” será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a colaboração das entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais, empresariais, filantrópicas, com atuação no âmbito municipal.

Art. 4º Os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as entidades e associações mencionadas no art. 3º, constituirão uma Comissão Conjunta para edição do Regulamento do “Projeto Educacional Jovem Trabalhador”.

§ 1º A Comissão Conjunta designará 3 (três) Coordenadores entre seus membros, sendo obrigatoriamente 1 (um) membro do Poder Executivo e 1 (um) do Legislativo.

§ 2º A Comissão Conjunta e seus organizadores não receberão qualquer espécie de remuneração ou subsídio pelos trabalhos prestados no “Projeto Educacional Jovem Trabalhador”.

Art. 5º São atividades do “Projeto Educacional Jovem Trabalhador”, sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela Comissão Conjunta:

I - capacitar e qualificar jovens trabalhadores por meio de:

a) palestras;

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

- b) seminários,
- c) oficinas;
- d) debates;
- e) entrevistas; e
- f) testes vocacionais;

II - estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude; e

III - incentivar debates sobre temas da atualidade relacionados com as modificações socioeconômicas e tecnológicas, bem como suas consequências sociais.

Art. 6º Após a conclusão do “Projeto Educacional Jovem Trabalhador”, a Comissão deverá encaminhar os jovens participantes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM).

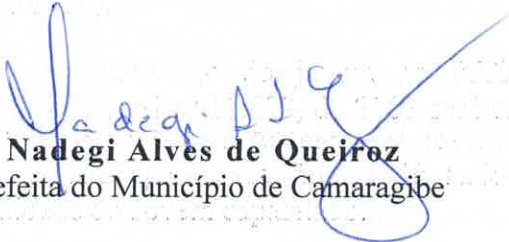
Parágrafo único. O cadastramento do jovem no PROJOVEM, quando atendidos os requisitos da Lei Federal nº 11.692, de 2008 será efetuado através de encaminhamento da Comissão do “Projeto Educacional Jovem Trabalhador” aos Órgãos ou entidades conveniados para esse fim, notificando o Ministério do Trabalho sobre a disponibilidade do Jovem capacitado.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe-PE, 23 de maio de 2022.


Nadege Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe